



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 1.043

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a arrendar imóvel de propriedade do Senhor Samuel Alvarenga, para instalação da Agência local do IBGE, em sua nova fase de expansão.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a arrendar imóvel de propriedade do Senhor Dr. Samuel Alvarenga, sito nesta cidade, à Praça D. Josefina, nº 83, a fim de oferecê-lo à Agência Local do IBGE, para seu regular funcionamento.

Parágrafo único - O preço do aluguel mensal é estipulado na importância de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

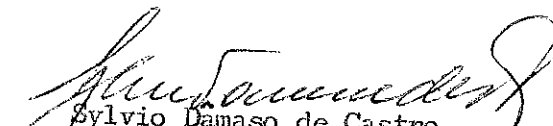
Art. 2º - As despesas decorrentes da assinatura do contrato autorizado no artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de julho de 1976.


Sylvio Damaso de Castro